



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 496

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

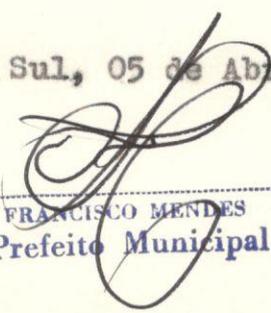
Artigo 1º - Fica instituída a contribuição de melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis por obras públicas que terá como limite total a despesa realizada.

Artigo 2º - Para o efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo que da obra possa resultar para os imóveis.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 05 de Abril de 1984


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal